**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 22 de maio de 2012

Nº 8 -

Interessado: Escola Superior de Estatística da Bahia mantida pela Fundação Escola Superior de Estatística da Bahia

UF: BA

Ementa: Desvinculação da Escola Superior de Estatística da Bahia do Programa Universidade para Todos – Prouni

Processo: 23000.006041/2011-76

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº. 21/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no processo administrativo nº. 23000.006041/2011-76, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Desvincular a Escola Superior de Estatística da Bahia, mantida pela Fundação Escola Superior de Estatística da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.235.617/0001-63, do Programa Universidade para Todos - Prouni, sem ônus para o Poder Público.

§ 1º A desvinculação do Prouni não implicará prejuízo aos eventuais estudantes beneficiados, que gozarão dos benefícios concedidos até a conclusão dos cursos.

§ 2º A instituição deverá realizar, semestralmente, no Sisprouni os procedimentos de manutenção de bolsas nos termos da legislação em vigor à época, mantendo válidos durante este período os certificados digitais da mantenedora (Certificado Pessoa Jurídica) e do Coordenador do Prouni e seu(s) respectivo(s) representante(s) substabelecido(s) (Certificado de Pessoa Física).

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, Fundação Escola Superior de Estatística da Bahia, a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº. 21/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º, do Decreto nº 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Art. 3º Encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil cópia do processo administrativo nº 23000.006041/2011-76, após a sua conclusão, informando sobre a desvinculação da Escola Superior de Estatística da Bahia, mantida pela Fundação Escola Superior de Estatística da Bahia, do Programa Universidade Para Todos - Prouni.

**AMARO HENRIQUE PESSOA LINS**

***(Publicação no DOU n.º 99, de 23.05.2012, Seção 1, página 16)***